DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 87/2008

de 4 de Julho de 2008

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 72/2008, de 6 de Junho de 2008 ([1]).

(2) O Regulamento (CE) n.º 2320/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002, relativo ao estabelecimento de regras comuns no domínio da segurança da aviação civil ([2]) foi incorporado no Acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 61/2004, de 26 de Abril de 2004 ([3]), com adaptações específicas por país.

(3) O Regulamento (CE) n.º 1477/2007 da Comissão, de 13 de Dezembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 622/2003 relativo ao estabelecimento de medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação ([4]) deve ser incorporado no Acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 23/2008 da Comissão, de 11 de Janeiro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 622/2003 relativo ao estabelecimento de medidas de aplicação das normas de base comuns sobre a segurança da aviação ([5]) deve ser incorporado no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XIII do Acordo, ao ponto 66i [Regulamento (CE) n.º 622/2003 da Comissão] são aditados os seguintes travessões:

«— **32007 R 1477**: Regulamento (CE) n.º 1477/2007 da Comissão, de 13 de Dezembro de 2007 (JO L 329 de 14.12.2007, p. 22),

— **32008 R 0023**: Regulamento (CE) n.º 23/2008 da Comissão, de 11 de Janeiro de 2008 (JO L 9 de 12.1.2008, p. 12).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 1477/2007 e (CE) n.º 23/2008 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 257 de 25.9.2008, p. 36.
([2]) JO L 355 de 30.12.2002, p. 1.
([3]) JO L 277 de 26.8.2004, p. 175.
([4]) JO L 329 de 14.12.2007, p. 22.
([5]) JO L 9 de 12.1.2008, p. 12.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 5 de Julho de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 4 de Julho de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H.S.H. Prinz Nikolaus von LIECHTENSTEIN

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.